



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 012/2001
REVOGADO

LEI Nº. 012/2001

Súmula: Dispõe sobre a criação do Guia da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Anualmente a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria da Administração, procederá a edição e divulgação do "Guia da Rede Pública Municipal de Saúde".

Parágrafo Único: O guia de que trata o caput deste artigo, terá por finalidade informar e orientar sobre os serviços oferecidos na Rede Pública Municipal de Saúde, possibilitando à população em geral a reivindicação da oferta dos mesmos.

Art. 2º. Do "Guia" deverá constar, obrigatoriamente:

I - relação dos Postos de Saúde, com as seguintes informações:

- a) endereço, horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos

destinados para aquela unidade;

c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários respectivos de funcionamento.

II - Relação dos órgãos, Hospitais e maternidade sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços;
- b) Especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para

aquela unidade;

c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com informações sobre as respectivas especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrente com a aplicação desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário, ficando ainda o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades ou empresas privadas, para patrocinar a edição do "Guia".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 17 (dezessete) dias do Mês de Maio de 2001.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 de Maio de 2001

EDIÇÃO Nº. 6.104